



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.728 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o Exercício de 2004 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o ano de 2003, compreendendo:

- I – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Valença;*
- II – Despesas com Pessoal;*
- III – Planejamento das Ações Legislativas.*

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2004 estão em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e constantes no Anexo Único desta lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São Diretrizes Orçamentárias as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento da Execução da Ação Legislativa da Câmara Municipal de Valença para o exercício financeiro de 2004.

Parágrafo Único – As metas de execução da Ação Legislativa, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto da Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projeto de lei específicos.

Art. 5º - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – Subsídio de Vereadores;

II – Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas às despesa com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2004 com base na despesa média mensal executada até julho de 2003, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal.

Parágrafo Único – A admissão de serviços durante o exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente será efetuada se baseada na Resolução n.º 09/2001 e se estiver no limite previsto no caput deste artigo.

Art. 7º - As despesas com pessoal sob regime temporário de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão alocadas e executadas em atividade específica consignada as unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2004 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2003, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à apreciação dos Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - A Lei Anual do Orçamento (LOA) deverá ser encaminhada para apreciação dos Vereadores até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a apreciará, devolvendo-a para a sanção até o dia 15 de dezembro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de outubro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO ÚNICO
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.

- 1.1. Despesas de manutenção e conservação das estruturas físicas e dos equipamentos da Câmara.
- 1.2. Despesas com a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.
- 1.3. Despesas com material de consumo, linhas telefônicas, viagens, materiais de limpeza.
- 1.4. Despesas na divulgação dos trabalhos e ações legislativas.
- 1.5. Execução dos Projetos Câmara Mirim (Câmara Vai à Escola) e Câmara Itinerante.
- 1.6. Despesas indenizatórias (Diárias)
- 1.7. Despesas com fornecimento de Vale-Alimentação.

2. DESPESAS COM PESSOAL

- 2.1. Despesas com subsídios Vereadores.
- 2.2. Despesas com salários de funcionários.
- 2.3. Despesas com encargos sociais.
- 2.4. Despesas com reajuste salarial de servidores efetivos e comissionados.
- 2.5. Despesas com promoção de cursos de capacitação para Vereadores e funcionários.

3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 3.1. Execução de serviços de restauração nas instalações físicas da Câmara Municipal de Valença.
- 3.2. Análise e elaboração de licitação para realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Valença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de outubro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

